

Seção 1

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE AGOSTO DE 2017(*)

O **MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º e no caput do art. 4º do Decreto no 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades. Art. 2º O quantitativo de GSISTE distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do SISG obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria. Art. 3º Ficam distribuídas aos órgãos central, setoriais e seccionais as GSISTE relacionadas ao SISG na forma do Anexo. § 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deverão desempenhar as atividades das respectivas competências dos órgãos central, setoriais e seccionais do SISG. § 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais que preencham os requisitos para a percepção de GSISTE, o quantitativo máximo de servidores beneficiários obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria. § 3º É vedada a descentralização de GSISTE dos órgãos setoriais para os órgãos seccionais do SISG. Art. 4º A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, e nesta Portaria. Art. 5º São consideradas atividades críticas no âmbito do SISG: I - no órgão central: a) realizar estudos, análises e elaboração de atos normativos para aplicação da legislação de logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional; b) oferecer subsídios quanto à aplicação dos normativos pertinentes às matérias de que trata alínea "a" deste inciso orientando sobre regras de negócios e definições quanto à especificação dos sistemas que integram o SISG; c) analisar propostas relativas às licitações e contratos; d) orientar os órgãos integrantes do SISG sobre a aplicação da legislação relativa às matérias dispostas na alínea "a" deste inciso; e) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar projetos e atividades relativos à manutenção e à evolução dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas; f) propor o desenvolvimento e a implantação de novos projetos e sistemas referentes às compras governamentais, bem como melhorar a disponibilização de seus dados aos usuários; g) desenvolver estudos, planejar e coordenar a implementação de novas especificações e de padronização dos catálogos de materiais e serviços adquiridos pelos órgãos integrantes do SISG; h) desenvolver estudos, planejar, coordenar e implantar projetos e atividades relativos à manutenção e ao desenvolvimento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; i) planejar, coordenar e gerenciar a infraestrutura de processo administrativo eletrônico da Administração pública federal; j) prover suporte e orientação aos usuários dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas; k) orientar as adesões dos órgãos e entidades não integrantes do SISG aos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas; l) realizar estudos e propor melhoria contínua do suporte aos usuários dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas, incluindo sua modernização e uso de novas ferramentas de trabalho; m) desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades; e n) planejar, coordenar, controlar e executar atividades que visem à realização de procedimentos licitatórios, de contratação

direta e de alienação, à gestão de atas de registro de preços e de contratos e à operação centralizada, quando for o caso, de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades; e II - nos órgãos setoriais e seccionais: a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e orientações expedidas pelo órgão central do SISG; b) executar e manter atualizadas no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, as informações sobre gestão e execução das atividades de serviços gerais; c) elaborar e rever periodicamente os documentos normativos relacionados à logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, em seu âmbito de atuação, atendidas as diretrizes, normas e orientações do órgão central; d) planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades referidas na alínea "c", bem como coordenar e supervisionar a execução dessas atividades no âmbito de suas entidades vinculadas; e e) promover articulação com o órgão central para implementação de projetos e programas que tenham como objetivo a melhoria do desempenho institucional e a desburocratização de procedimentos. Parágrafo único. O desempenho das atividades críticas norteará a avaliação para fins de distribuição das GSISTE relacionadas ao SISG. Art. 6º Na avaliação da distribuição de GSISTE do SISG deverão ser apresentadas as seguintes informações, para atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017: I - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho; II - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho; e III - nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo s e r v i d o r. § 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal ficam responsáveis por gerir e compatibilizar a designação e a ocupação da GSISTE com as atividades do SISG. § 2º Para fins do disposto no caput, entende-se por posto de trabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade de exercício. Art. 7º A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito dos órgãos central, setorial ou seccional, deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU. Art. 8º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la. Art. 9º A Secretaria de Gestão, na condição de Órgão Central do SISG, poderá promover a distribuição dos quantitativos de GSISTE fixados para o Sistema no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 2017, bem como a redistribuição das GSISTE, quando necessário. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2017, Seção 1, página 127.

VER ANEXOS: SEÇÃO 1 E SEÇÃO 1.1

PORTARIA Nº 253, DE 2 DE AGOSTO DE 2017(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º e no caput do art. 4º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades. Art. 2º A concessão das gratificações deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, e nesta Portaria. Art. 3º São consideradas atividades críticas para o funcionamento do SIORG: I - relacionadas ao órgão central: a) definir, padronizar, sistematizar e estabelecer os procedimentos atinentes às atividades de organização e inovação institucional; b) analisar, desenvolver, implementar e avaliar projetos e programas que tenham como objetivo a melhoria do desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo federal; c) orientar e acompanhar a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de gestão

e congêneres, e avaliar sua implementação; d) analisar e manifestar-se sobre propostas de: i. criação e extinção de órgãos e entidades; ii. definição das competências dos órgãos e entidades, e das atribuições de seus dirigentes; iii. revisão de categoria jurídico-institucional dos órgãos e entidades; iv. remanejamento de cargos em comissão e funções de confiança; v. criação, transformação e extinção de cargos e funções; e vi. revisão de estrutura regimental e de estatuto; e) organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e das demais informações relacionadas ao SIORG; e f) gerar, adaptar e disseminar melhores práticas de gestão e tecnologias de inovação na gestão pública; e II - relacionadas aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos: a) cumprir e fazer cumprir as normas de organização e inovação institucional expedidas pelo órgão central; b) administrar e manter atualizadas no sistema informatizado do SIORG as informações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental ou estatuto, regimento interno e demais informações relacionadas ao SIORG; c) implementar projetos e programas que tenham como objetivo a melhoria do desempenho institucional e a desburocratização de procedimentos; e d) elaborar e rever periodicamente os documentos normativos de estrutura org a n i z a c i o n a l , estrutura regimental ou estatuto, regimento interno, procedimentos e rotinas de trabalho. Parágrafo único. O desempenho das atividades críticas nortearão a avaliação para fins de distribuição das GSISTE relacionadas ao SIORG. Art. 4º Ficam distribuídas aos órgãos central, setoriais e seccionais as GSISTE relacionadas ao SIORG na forma do Anexo. § 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deverão desempenhar as atividades das respectivas competências dos órgãos central, setoriais e seccionais do SIORG, previstas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009. § 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais que preencham os requisitos para a percepção de GSISTE, o quantitativo máximo de servidores beneficiários obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria. § 3º Fica vedada a descentralização de GSISTE dos órgãos setoriais para os órgãos seccionais ou correlatos do SIORG. Art. 5º A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito dos órgãos central, setorial ou seccional deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU. Art. 6º Na avaliação da distribuição de GSISTE do SIORG deverão ser apresentadas as seguintes informações, para atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017: I - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho; II - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho; e III - nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo servidor. § 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal ficam responsáveis por gerir e compatibilizar a designação e a ocupação da GSISTE com as atividades do SIORG. § 2º Para fins do disposto no caput, entende-se por posto de trabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade de exercício. Art. 7º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la. Art. 8º A Secretaria de Gestão, na condição de Órgão Central do SIORG, poderá promover a distribuição dos quantitativos de GSISTE fixados para o Sistema nos Anexos I e III do Decreto nº 9.058, de 2017, bem como a sua redistribuição, quando necessário. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA (*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2017, Seção 1, página 128.

VER ANEXOS: SEÇÃO 1.2

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 457, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pelas Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 00400.000902/2017-90, resolve: Art. 1º Autorizar a requisição da Procuradora Federal ROBERTA LIMA VIEIRA, Matrícula SIAPE nº 1453112, pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, para a Presidência da República para fins de exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, na Secretaria Geral da Presidência da República. Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente. Art. 3º A Procuradora Federal deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da requisição, observado o disposto nos art. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº - 802, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 466, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, e considerando os termos do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e da Nota Técnica Consolidada nº 2/2013/Cgnor/Denop/Segep/MP combinada com a Nota Técnica nº 119/2014/Cgnor/Denop/Segep/MP, e demais informações que constam do Processo nº 10167.001738/2016-11, resolve: Art. 1º Efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a requisição da empregada LILIAH LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para exercer suas atividades na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, junto à Advocacia-Geral da União. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão requisitante. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DANIEL RODRIGUES ALVES

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 seguinte, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.271, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda pelo art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, e pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e demais informações que constam do Processo nº 0200.201175/2017-14, resolve: Art. 1º Efetivar a requisição do servidor EDUARDO DA SILVA PALMA, matrícula SIAPE nº 1508145, pertencente ao Quadro de Pessoal do

Ministério do Meio Ambiente, para exercício junto à Advocacia-Geral da União. Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente. Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.790, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 00592.000295/2017-58, resolve: Art. 1º Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição da empregada pública PATRÍCIA DOS REIS BORGES PACHECO, matrícula nº 9676264, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Superintendência de Administração no Rio de Janeiro. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da empregada pública, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º A empregada pública deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 2.810, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 00414.008016/2017-55, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição dos empregados públicos abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Superintendência de Administração no Estado de São Paulo. Nome: CAMILA ALMEIDA ZANINI COSTA Matrícula nº 1688105 Nome: CINDY YURI UEKI PERES Matrícula nº 1396808 Nome: MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA Matrícula nº 1688890 Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência dos empregados públicos, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Os empregados públicos deverão apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando dos seus retornos, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Seção 3

NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO